ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
69
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2510.01/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do(a) Sr(a). Vicente Sampaio Filho, Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Reforma da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme projeto e orçamento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade, prevista na Lei de Licitações, de contratação direta em virtude do valor de contratação estar abaixo de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme preconiza o Decreto nº 9.412/2018, cuja vigência iniciou-se em 19 de julho de 2018, o qual atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 23, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Destarte, além do baixo valor da contratação, existe compatibilidade da documentação apresentada pela futura contratada com as exigências do órgão jurídico da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso I, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada uma pesquisa no mercado com possíveis interessados em fornecer os serviços ora demandados e verificou-se que os valores ofertados estavam compatíveis com a realidade mercadológica, abaixo do valor orçado pelo setor de engenharia, sendo que dentre as propostas apresentadas aquela que ofertou o menor preço foi da empresa EG & R CONTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.894.084/0001-08, cuja proposta de preços importa no valor global de R$ 27.962,27 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), tendo apresentado o menor preço para o objeto da contratação.

Ressalte-se, ainda, que conforme exigência contida no parecer emitido pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, a empresa EG & R CONTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP encaminhou documentação que comprova a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como a documentação de sua habilitação jurídica, anexada a este termo. Informe-se, por oportuno, que se trata de empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme demonstrado no cartão do CNPJ anexado aos autos.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
70
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Por todos os motivos expostos, formaliza-se o presente processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso I, e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no disposto no Decreto nº 9.412/2018.

Monsenhor Tabosa-CE, 29 de outubro de 2018.

Ticiane Silva Lopes do Nascimento
Presidente da Comissão de Licitação